

Proc. 9 803/45

(CJT - 884/45)

1 945

AAR/JOA

Não se conhece de recurso interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Mar-
moaria Carioca Ltda. interpõe recurso extraordinário da decisão
proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região
confirmando a sentença da Quinta Junta de Conciliação e Julga-
mento do Distrito Federal, que julgou procedente a reclamação
apresentada por Francisco Muniz e Washington dos Santos contra
a recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não tem ca-
bimento o presente recurso, de vez que se não enquadra no art.
896 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois o recorrente, em
suas razões, não conseguiu demonstrar a divergência de inter-
pretação quanto à mesma norma jurídica e nem violação desta por
parte da decisão recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por
unanimidade, não tomar conhecimento do recurso, por falta de
apóio legal. Custas ex lege.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1 945.

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) Marcial Dias Pequeno

Relator

a) Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 27/10/45.